



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**LEI N. 9.786.**

**Autor: Vereador Belino Bravin Filho.**

**Dispõe sobre a implantação de balanço especial para cadeira de rodas nas praças e nas academias da terceira idade existentes no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** O Chefe do Poder Executivo instalará balanço especial para cadeira de rodas nas praças e nas academias da terceira idade existentes no Município de Maringá.

**Parágrafo único.** Deverá ser instalado, no mínimo, 1 (um) equipamento por praça e academia, de acordo com a demanda verificada pela Administração Municipal.

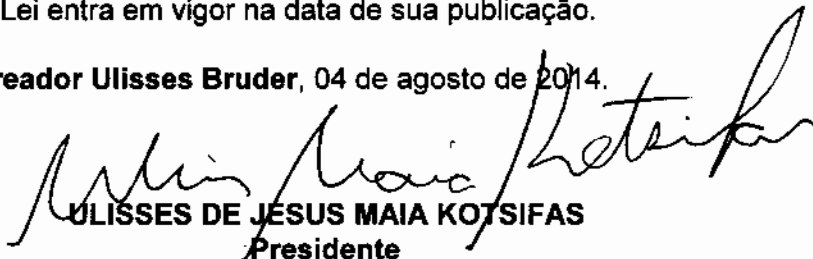
**Art. 2.º** Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.

**Art. 3.º** Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei.

**Art. 4.º** Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de agosto de 2014.

  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente

  
**EDSON LUIZ PEREIRA**  
1.º Secretário